



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218423502 | Fax: +351 218410612  
AFS: LPPTYAYI | E-mail: [ais@anac.pt](mailto:ais@anac.pt)

CIA n.º 08/2020

DATA: 27 de abril de 2020

---

**ASSUNTO:** Derrogação excepcional da execução das manutenções preventivas locais dos sistemas adequados para o desempenho das funções atribuídas aos Prestadores de Serviço Comunicações, Navegação e Vigilância com certificado emitido nos termos da alínea h), do artigo 6.º, do Regulamento (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, por força das medidas de combate à pandemia COVID-19.

---

### 1. INTRODUÇÃO

O surto pandémico designado por COVID-19 e as medidas que o Governo de Portugal considerou necessárias para o combater, constituem circunstâncias imprevisíveis que afetam a capacidade dos Prestadores de Serviço de Comunicação, Navegação e Vigilância com certificado emitido nos termos da alínea h), do artigo 6.º, do Regulamento (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, para realizar as ações de manutenção preventiva aos seus sistemas ATM/ANS adequados para o desempenho das funções que lhes foram atribuídas.

Concretamente, as restrições impostas pela atual situação devida à pandemia COVID-19, levam a uma redução do pessoal de manutenção disponível. Em muitos casos, existe a necessidade de ter equipas resguardadas, de reserva, para entrar ao serviço em caso de problema com qualquer das equipas que esteja operacional. Nestas circunstâncias não existem recursos para a realização de parte significativa das ações de manutenção preventiva locais que estavam planeadas e poderá existir mesmo dificuldade em realizar algumas manutenções corretivas com a prontidão desejável.

Como resultado destes constrangimentos, torna-se imperativo atender à necessidade operacional urgente de minimizar a degradação do nível de prestação do serviço e reduzir a gravidade da interrupção que poderia ocorrer na eventualidade de indisponibilidade de um número suficiente de técnicos para executar as manutenções adequadas.

Consequentemente, importa recorrer às disposições em matéria de flexibilidade, ao abrigo do disposto no artigo 71.º, do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho,<sup>1</sup> como instrumento de recurso para isentar pessoas singulares ou coletivas do cumprimento de requisitos aplicáveis que não permitam dar uma resposta adequada a circunstâncias imprevisíveis e urgentes.

## **2. OBJETIVO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem como objetivo a divulgação da informação respeitante à derrogação excecional da execução das manutenções preventivas locais dos sistemas ATM/ANS dos Prestadores de Serviços de Comunicações, Navegação ou Vigilância com certificado emitido nos termos da alínea h), do artigo 6.º, do Regulamento (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, por força das medidas de combate à pandemia COVID-19.

## **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se aos Prestadores de Serviços de Comunicações, Navegação ou Vigilância, titulares do certificado emitido nos termos da alínea h), do artigo 6º, do Regulamento (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março.

---

<sup>1</sup> Relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para efeito da presente CIA adotam-se as seguintes definições:

«Certificado»: um certificado, uma aprovação, uma licença, uma autorização, um atestado ou outro documento emitido na sequência de um processo de certificação que atestam o cumprimento dos requisitos aplicáveis;

«Manutenção preventiva»: toda a ação sistemática de controlo e monitoração, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos;

«Prestador de serviços»: qualquer pessoa singular ou coletiva que desempenhe funções ou serviços de ATM/ANS ou outras funções da rede ATM, individualmente ou agrupadamente em relação ao tráfego aéreo geral;

«Sistema ATM/ANS»: a conjugação dos componentes de bordo e no solo, bem como o equipamento espacial, que prestam apoio aos serviços de navegação aérea em todas as fases de voo.

#### 5. DESCRIÇÃO

##### 5.1. MEDIDAS DE ISENÇÃO

Tendo em consideração as recomendações da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, respeitantes ao facto da norma CNS.OR.100 do Regulamento (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, dificultar uma resposta adequada às circunstâncias imprevisíveis decorrentes do surto pandémico COVID-19, a ANAC determinou, nos termos das disposições conjugadas do artigo 71.º, do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho e da alínea g), do n.º 6, do artigo 4.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o seguinte:

- a) Derrogar a realização das manutenções preventivas locais de todos os Sistemas ATM/ANS, cuja obrigatoriedade decorre da norma CNS.OR.100, dos Prestadores de Serviços de Comunicações, Navegação ou Vigilância com certificado emitido nos termos da alínea h), do artigo 6.º, do Regulamento (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março, cuja realização se torne impossível pelas condições excecionais vividas, até 13 de julho de 2020;

- b) A possibilidade de prorrogação da derrogação mencionada na alínea anterior até 13 de novembro de 2020, caso seja constatado que continua a verificar-se o impacto das circunstâncias que determinam a presente isenção;
- c) Acompanhar a evolução destas circunstâncias, de caráter excepcional, por forma a garantir que a supressão da realização das manutenções preventivas locais se limita ao estritamente necessário e não se repercute inadequadamente para além do termo das medidas públicas destinadas a conter a pandemia.

## 5.2. MEDIDAS DE ATENUAÇÃO

As medidas objeto da isenção não têm impacto no ambiente, a sua aplicabilidade é limitada no tempo e as circunstâncias afetam todos os Estados-Membros da União Europeia, considerando-se que não são suscitadas distorções nas condições de mercado.

Atendendo, ainda, a que a redução significativa do tráfego aéreo irá permitir acomodar medidas operacionais de redução de capacidade, ou outras que venham a ser necessárias em caso de indisponibilidade ou degradação dos sistemas, e tornando-se necessário garantir a segurança operacional, o recurso à derrogação prevista na presente Circular deve ser obrigatoriamente acompanhada do cumprimento das seguintes medidas de atenuação, a adotar pelo prestador de serviços:

- a) Assegurar a monitorização qualitativa da disponibilidade dos sistemas;
- b) Assegurar a monitorização da qualidade dos fluxos de informação de todos os sistemas;
- c) Estabelecer procedimentos operacionais para melhor controlo da previsão de condições meteorológicas que resultem em situações de desencadear procedimentos de baixa visibilidade (LVO), como sejam nevoeiro, previsto por mensagem TAF (*Terminal Aerodrome Forecast*);
- d) Estabelecer sistema de prioridades para reposição do plano de ações de manutenção preventiva regular, devendo tal sistema ser submetido a aprovação da ANAC, numa fase prévia à transição para a execução regular dessas manutenções.

**6. REVOGAÇÃO**

Não aplicável.

**7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor a 27 abril de 2020, vigorando até ao dia 13 de novembro de 2020.

**= FIM DA CIRCULAR =**

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro